



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1960

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 32/60

INICIATIVA:

Vereador Geraldo Certes Fragoso

HISTÓRICO:

Autoriza ao Prefeito terminar o calca-
mento da Rua FIORCINDA LEAL e PRAÇA MINISTRO EU
RICO SALES, NA SEDE DO DISTRITO DE MARAPÉ.

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1960, autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 60 a 19 _____

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Constantino Negrelli

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 195 60

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

32 60

INICIATIVA:

VEREADOR GERALDO CORTES FRAGOSO - PSD

HISTÓRICO:

AUTORIZA AO PREFEITO TERMINAR O
CALÇAMENTO DA RUA FIDELMILDA LEAL
E PRAÇA MINISTRO EURIO SALES, NO
SEDE DO DISTRITO DE MARAPÉ.

A U T U A Ç Ã O

Aos oito dias do mês de junho do ano de
sessenta
mil novecentos e cinquenta e seis, autuo o projeto de lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Projeto de Lei nº

Legisla. e aut. - 29
2/6/60
Abel Santana

32 60

- Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a terminar as obras de calçamento da Rua Florcinda Leal, inclusive a Praça Ministro Eurico Sales, no Distrito de Marapé.
- Artigo 2º - As despesas com as obras a que se refere o artigo 1º correrão por conta da Verba de Calçamento, consignada no Orçamento do corrente Exercício.
- Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

Sala das sessões, 29/9/1960

Abel Santana

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Justificativa

O Distrito de Marapé, fôça viva de nosso Municipio, parece relegado ao um plano inferior nas duas ultimas administrações. O Calçamento de nossa Vila é uma prova do que aqui afirmamos; começado no Governo Nelo Borelle, até a presente data nada mais se fez para o termino desta obra. Contamos com os presados colegas, para aprovação deste Projeto

Sala das Sessões, 2 de Junho de 1960.

Joaquim dos Reis Freixo

A' Sanção

Sala das sessões, 29/9/1960

Abel Santana

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CERTIDÃO

38

Certifico em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno de que nesta data foram distribuidas copias do presente projeto de lei aos Senhores Vereadores.

Cach. Itapemirim, 9 de junho de 1960

SECRETÁRIO DA CÂMARA

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DATA SUPRA

Abel Santana

PRESIDENTE.

Snr. Presidente

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 7 / 7 / 60

SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, 7 / 7 / 1960

Boaventura de Jesus
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

pro usador Julio Carlos para rubrica
7-7-60

Leocadio man

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei nº 32-60

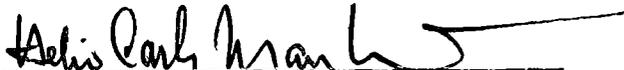
PARECER

A presente matéria é plenamente constitucional, ainda mais em se tratando de projeto de lei com caracter auto-fizativo.

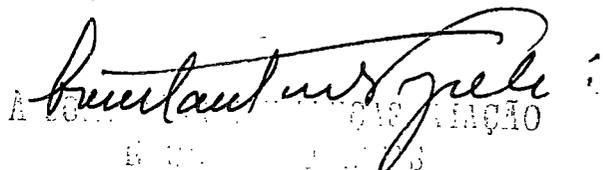
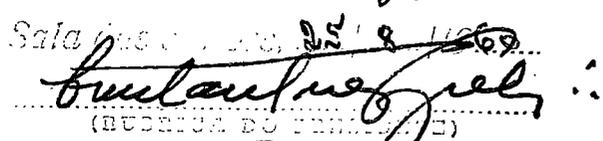
Visa o projeto levar beneficios do Poder Público para o distrito de Marapé; razão porque é dos mais justos.

Damos parecer favorável nesta Comissão por ser justo e constitucional o projeto.

Sala das Comissões 25 de Agosto de 1960.

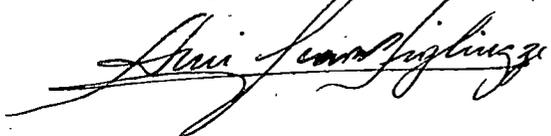

Helio Carlos Manhães - P.S.P.

(REIATOR)


A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E REDAÇÃO
Sala das Comissões 25 de Agosto de 1960

(REDAÇÃO DO PARECER)

do senador Sebastião Santiago para
relatar.

2 Comissões - 19/9/60



Comissão de Constituição Justiça
e Redação

Projeto 32/ 60

Parecer

O projeto acima citado visa o termino da obra de calçamento no prospero Distrito de Marapé.

No seu artº 2º manda que as despesas decorrentes da dita obra corra pela verba do orçamento vigente.

O orçamento é a lei de meios que o Legislativo dá ao Executivo meios para atender as despesas decorrentes ao exercicio.

Fazer leis com verbas do orçamento é intrometer-se, ou por outra é intromição do Legislativo nas atribuições do Executivo, assim o artº 2º fére a lei, pois o artº 42 da Lei 65 defini as atribuições dos Poderes.

Como trata-se de uma obra de real valor, e Marapé nescessita do melhoramento que o projeto pede, assim louvamos a titude do nobre autor do projeto e apresentamos a seguinte emenda ao art2º;

O artº 2º passará a ter a seguinte redação;

Fica o Poder Executivo autorizado a brir o credito de CR\$ 500.000 00, para atender as despesas decorrentes do artº 12, com o recurso que dispuser.

Assim poderemos aprovar o dito projeto, atendendo a justa reivindicação de Marapé, e a ideia magnifica do nobre colega autor do projeto.

É este o nosso parecer, que os nobres colegas, esclarecidos como são, poderão aprovar.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1960

Cesar de Brito Portas Filho
Cesar de Brito Portas Filho
Leocadio Mendes
Aprovado em discussão,
por unanimidade
Sala das sessões, 21/9/1960
Abel Sant'ana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 21/9/1960
Abel Sant'ana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

ao senhor Bartolomeu Santiago para
relator: sc. 22/9/60.

COMISSÃO DE FINANÇAS VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Parecer

Projeto 32/60

Esta comissão nada tem a opor ao projeto supra, concordando, outrossim, com a emenda proposta pela comissão de Justiça modificando a redação do art. 2º.

É o nosso parecer

Sala das Comissões, 22 de setembro 1960.

Paulo Menes Santiago

Seu Excmo. Sr. Ministro

138/60

1

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de outubro de 1960

Senhor Prefeito,

Apraz-nos passar às mãos de V. Exciª
para os devidos fins de sanção, o incluso projeto -
de lei nº 32/60, aprova do por este legislativo.

Saudações

Abel Santana

Abel Sant'Ana
Presidente.

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE
M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 32/60

- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a terminar as obras de calçamento da Rua Florinda Leal, inclusive a Praça Ministro Eurico Sales, no Distrito de Marapé.
- Art. 2º - Ao Poder Executivo é ~~permissão~~ permitido abrir o crédito de R\$ 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes do art. 1º, com o recurso que dispuser.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1960.

Abel Santana
Abel Sant'Ana
Presidente

DATA	NUMERO
02/06/60	032/60
DESTINO:	CODIGO:
Jaquiro - L.P.6-313/cm	